



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name

CLAUDETE FERREIRA DE LIMA

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number

044.230.109-09

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

26/02/1978

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

IPORA/PR

Validade / Expiry

09/05/2034



Claudete F. de Lima

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Filiação / Filiation

RITA FERREIRA DE LIMA

APARECIDO ALVES DE LIMA

Órgão Expedidor / Card Issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue

ALTONIA/PR

Emissão / Issue

09/05/2024

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature

Marcus Vinicius Da Costa Michelotto
Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IGB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA

NOME DO CLIENTE		MATRÍCULA
CLAUDETE FERREIRA DE LIMA		3039.6448
ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE
R CONDOR QD 07 LT 17 CD NOVA	125	
CEP	LOCAL	
87.550-000	ALTONIA	
ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
035-20-13-020-19798	Y22AA0194725-4-1	015 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	20	20	20	0	20	
Nº Amostras Realizadas	20	20	20	7	20	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	20	20	20	7	20	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	PAGO	PAGO	X								

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

SANEPAR(R\$)

MULTA AGUA	1,13
MULTA ESGOTO	0,91
JUROS MORATORIOS	0,60
AT. MONET. P/ ATRASO	0,32

FAIXAS DE CONSUMO

RES Minimo

VALOR M3/R\$

TOTAIS

AGUA	ESGOTO
51,24	40,99



HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25
9	12	9	11	11	8	11	12	14	9	6

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m³	REFERÊNCIA
29	29/05/2025	300	304	4	05/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTIMOS 5 MESES	10	VENCIMENTO	13/06/2025
-------------------------------	--	----	------------	------------

PREVISÃO PROXIMA LEITURA	AGUA	51,24	ESGOTO	40,99	SERVIÇOS	2,96	TOTAL	95,19
30/06/2025								

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
NÃO ESQUEÇA: A ILIMPEA! A CAIXA D'AGUA! COMA! REGULARIDADE

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 7,73

AUTENTICAÇÃO NO VERSO 826400000000-4 951901000000 OBSERVAÇÕES NO VERSO 0 400520256401 COMPROVANTE CLIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 006/2012

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA E DO OUTRO LADO A SRA. CLAUDETE FERREIRA DE LIMA, PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA ÁREA URBANA DE ALTÔNIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa nº 815, nesta cidade e Comarca de Altônia, regularmente inscrita no CNP sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato regularmente representada pelo Prefeito Municipal senhor PEDRO NUNES DA MATA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.042.378-6-Pr e devidamente inscrito no CPF sob nº 706.327.589-53, residente e domiciliado na Rua 12 de Dezembro nº 235, doravante denominada **CEDENTE**, de outro lado o **Sr CLAUDETE FERREIRA DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG 9.723.556.2/SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob nº 044.230.109-09, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com base legal na Lei Municipal nº. 1214/2010 de 22.06.2010, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a Concessão de uso uma área de 325,39 m² da Data 20 da Quadra 07, localizado na Rua Condor no Bairro Cidade Nova, na cidade de Altônia, (imóvel sem construção), objeto da Matrícula nº. 11.176 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:

O imóvel especificado no artigo anterior poderá ser utilizado pela Cessionária por tempo indeterminado, exclusivamente como sua moradia, não podendo no imóvel ser abrigada outra família enquanto a Cessionária ali habitar, exceto se por decisão judicial..

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- Utilizar-se do imóvel exclusivamente como moradia, empregando todo o zelo na conservação;
- Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Município;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- Não fazer qualquer tipo de reformas no imóvel, bem como ampliação sem o consentimento do Município, que neste caso encaminhará notícia à Secretaria de Habitação e Urbanismo com cópia ao Conselho Municipal de Habitação, que emitirá o devido parecer.
- Efetuar em dia a quitação pagamentos de água e energia elétrica;
- Manter o imóvel limpo e livre de materiais que possam acumular água, tendo em vista a proliferação de insetos nocivos à saúde.
- Cultivar no quintal, hortaliças, plantas medicinais se houver espaço.
- Participar das reuniões e dos trabalhos que forem desenvolvidos nas áreas de saúde, bem-estar social ou habitacional, sempre que convidada para tanto, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do seu nível de cultura, higiene, saúde, bem estar social, profissionalização e habitabilidade.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO:

A presente Cessão de uso, extinguir-se á:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Quando não interessar mais à Cessionária residir no imóvel, oportunidade em que deverá ser comunicado a Secretaria de Habitação do Município;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada nesta Lei
- c) Por necessidade imperiosa do Município, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 90 noventa dias;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.
- e) Ou por descumprimento por parte da Cessionária de qualquer artigo desta Lei, retornando o imóvel à posse automática do Município, sem que caiba a Cessionária, quaisquer indenizações, nem mesmo pelas benfeitorias de qualquer natureza efetuadas pela Cessionária sobre o imóvel.

Cláusula Quinta – DA TRANSFERÊNCIA:

O imóvel objeto da Lei 1214/2012, não poderá ser transferido sob qualquer forma ou pretexto, diretamente pela Cessionária, salvo com expressa e por escrita autorização do Conselho Municipal de Habitação.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará a cargo da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município, o acompanhamento e fiscalização das condições de uso desta unidade habitacional, e o fiel cumprimento desta Lei.

Cláusula Sétima – DA REGULAMENTAÇÃO

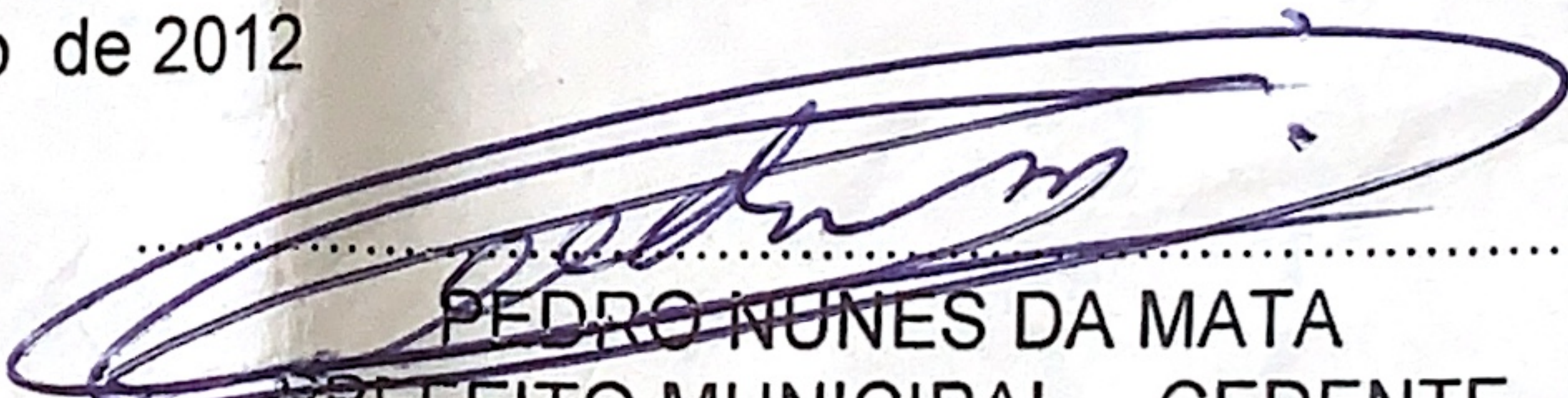
Aos casos não regulamentados neste Termo, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

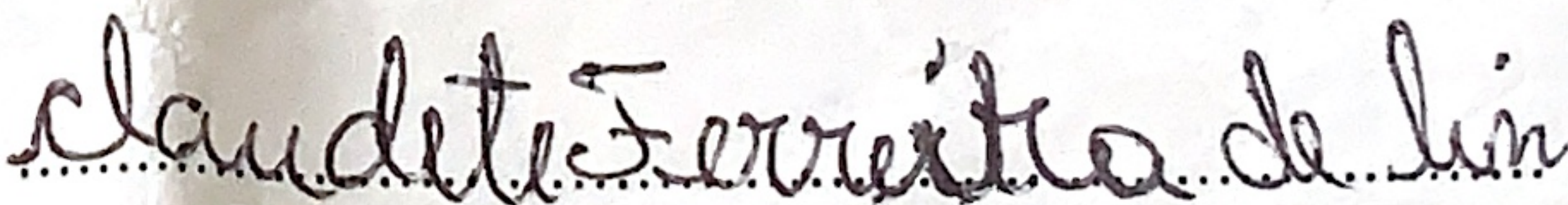
Cláusula Oitava – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

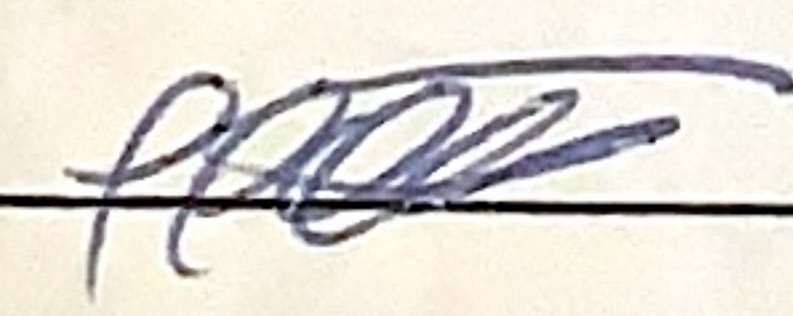
Para firmeza e como prova de assim terem ajustados, lavra-se o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

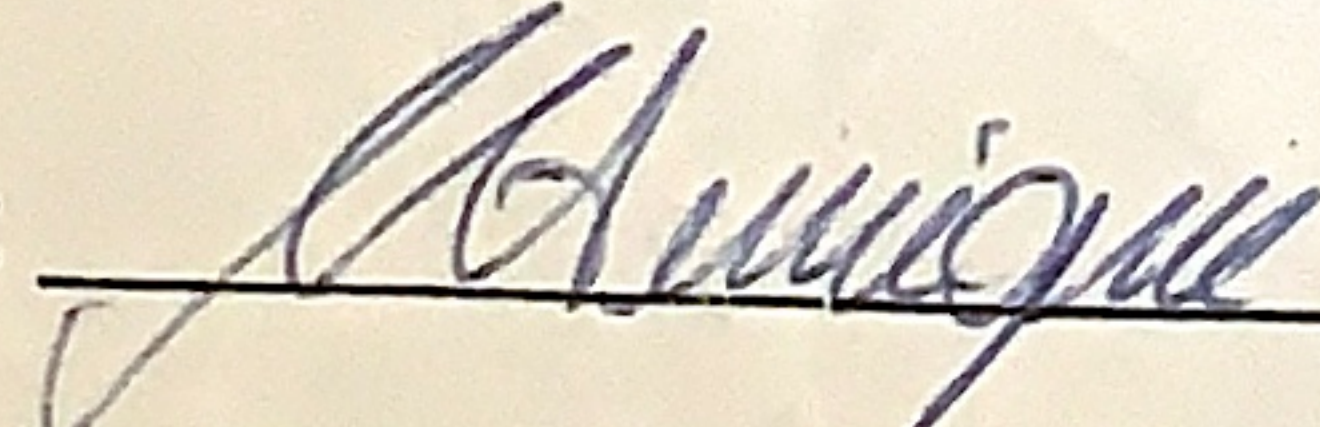
Paço Municipal Pedro de Paiva, aos 29 de Junho de 2012


PEDRO NUNES DA MATA
PREFEITO MUNICIPAL - CEDENTE


CLAUDETE FERREIRA DE LIMA
RG 9.723.556.2/SSP/PR CPF 044.230.109-09
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Ass.: 

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com.br
0800 51 00 116
Unidade Consumidora

CLAUDETE FERREIRA DE LIMA
R CONDOR, 125 - QD 07 LT 17

CEP: 87550000

CPF: 04423010909

ALTONIA - PR

99019051

Vencimento
24/07/2019

Valor a Pagar
R\$ 103,29

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública Município 44 3655-8176

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência 06/2019
Valor 106,42

Informações Técnicas

No. Medidor: 0830313013 - MONOFASICO

Leitura Anterior 06/06/2019
9385

Leitura Atual 06/07/2019
9497

Medido 29 dias
112 kWh

Constante de Multiplicação 1,00

Total Faturado
112 kWh

Consumo Médio/Dia
3,86 kWh

Data Apresentação
06/07/2019

Proxima Leitura Prevista: 06/08/2019

RESIDE/RESIDENCIAL

Mes Referência: 07/2019

Indicadores de Qualidade

AS [1.5.88.2]

Conjunto: ALTONIA

Mes 05/2019

Tensão Contratada:
127 volts

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	37,28
Limite Mensal:	5,31 h	3,30	3,03 h	
Limite Trimestral:	10,62 h	6,60		
Limite Anual:	21,25 h	13,20		

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 117 - 133 volts

MES	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18	08/18	07/18
CONS	114	170	136	138	150	189	211	211	198	129	120	71
PGTO		03/06	09/05	04/04	11/03	02/02	02/01	04/12	05/11	08/10	10/09	06/08

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 86360074 Serie B
Emitida em 06/07/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	112	0,788482	88,31	88,31	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,42	0,42	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				11,23		
04 ACRESCIMO MORATORIO				0,20		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				0,44		
06 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				2,69		
Base de Calculo do ICMS			88,73	Valor ICMS	25,73	Valor Total da Nota Fiscal
						103,29

Composicao dos Valores
Energia 31,90

Reservado ao Fisco

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: CLAUDETE FERREIRA DE LIMA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG:044.230.109-09 SESP/PR	CPF: 044.230.109-09
ENDEREÇO: RUA CONDOR, Nº125, CIDADE NOVA, ALTÔNIA/PR	
TELEFONE: (44)99852-8225	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Altônia - PR, 18 de agosto de 2025

DECLARANTE

CLAUDETE FERREIRA DE LIMA

X Claudete Ferreira de Lima

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

NOME: CLAUDETE FERREIRA DE LIMA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG:044.230.109-09 SESP/PR	CPF: 044.230.109-09
ENDEREÇO: RUA CONDOR, Nº125, CIDADE NOVA, ALTÔNIA/PR	
TELEFONE: (44)99852-8225	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Altônia - PR, 18 de agosto de 2025

OUTORGANTE
CLAUDETE FERREIRA DE LIMA

x *Claudete Ferreira de Lima*